



**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Obriga as Empresas de Segurança Privada, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Obriga as empresas de segurança privada, a adotarem medidas rígidas de controle e aperfeiçoamento com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º - As empresas de segurança deverão realizar avaliação psicológica periódica, anualmente, em seus funcionários que atuem na segurança ou vigilância patrimonial ou pessoal.

Parágrafo único - Os exames de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizados por profissionais ou empresas idôneas e registradas junto ao Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo.





Artigo 3º - Fica obrigatória a inclusão de curso de formação de seguranças com uma metodologia pedagógica que verse sobre:

- I- Noções básicas de Justiça e Cidadania;
- II- Noções básicas de Direito Constitucional;
- III- Noções básicas de Direitos do Consumidor.
- IV- Noções de bom trato social.

Artigo 4º - As empresas de segurança deverão ter em cada estabelecimento em que prestam serviços, um funcionário treinado para gerenciamento de crises para atuar preventivamente e evitar que as ações possam sair do controle e gerar atos de violência.

Parágrafo único - Após a intervenção preventiva dos seguranças, a Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser acionada imediatamente para adotar os procedimentos legais necessários.

Artigo 5º - As empresas deverão indenizar as vítimas que venham a sofrer lesões ou suas famílias em casos de óbitos em virtude das violências praticadas por seus funcionários, independentemente da obrigação do dever de indenizar da empresa contratante dos serviços de segurança.

Artigo 6º - As empresas de segurança, envolvidas em atos de violência contra os cidadãos, não poderão mais participar de licitações seja em que modalidade for junto aos órgãos do Governo Federal e demais empresas que fazem parte da administração pública federal.

Artigo 7º - Em caso de reincidência, na prática de violência contra os cidadãos, as empresas de segurança terão suas licenças cassadas.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é obrigar as empresas de segurança privada a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições de vigilância, guarda e segurança patrimonial ou pessoal.

Temos visto os índices de violência praticados por seguranças ou vigilantes contratados por empresas privadas e que prestam serviços a outras empresas, contratantes deste serviço.

Com o pressuposto de proteger, a segurança privada no Brasil muitas vezes faz justamente o contrário.

É o mercado clandestino, com seus profissionais sem certificação – não raro policiais fazendo “bicos” ilegalmente – e a falta de fiscalização, inclusive do mercado formal, que levam a crimes e casos abusivos de força física.

O alto índice de agentes contratados por essas empresas dá a dimensão do tamanho do setor. O Brasil já possui mais vigilantes e seguranças que policiais militares. Eles estão em toda parte, transporte, mercados, agências bancárias, escolas, hospitais, restaurantes, bares, entre outros.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil possui 480 mil policiais militares espalhados pelos 27 estados da Federação. O número é menor do que o efetivo de vigilantes contratados por empresas de segurança, 553 mil, de acordo com a Fenavist. Um aumento de 16% em relação ao ano de 2010, quando eram 477 mil agentes.

Em franca expansão, o setor tem sido, não de hoje, alvo de denúncias que apontam um comportamento violento dos agentes. Para especialistas, a explicação para a violência empregada por vigilantes de empresas de segurança pode estar na origem desses empreendimentos.





Em documento, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos diz que o processo de "filtragem racial" praticado por agentes estatais de segurança pública é replicado à exaustão nas empresas de segurança privada.

Para o pesquisador do Núcleo de Justiça Racial da FGV-SP, Felipe da Silva Freitas, "A segurança privada é uma atividade de contornos jurídicos bastante limitados e que deve se autoconter para não ultrapassar o papel constitucional de policiamento ostensivo, que é exclusivo das polícias militares. A segurança privada pode atuar no âmbito da defesa patrimonial, mas com muitos limites e o mínimo contato físico possível. O dever que se impõe aos policiais, de não devassar ilegalmente a incolumidade física das pessoas, se aplica com maior rigor ainda aos agentes privados".

Ele ainda destacou decisões recentes em que o Poder Judiciário reconhece a existência de seletividade racial e apontou a necessidade de que as forças de segurança atuem para combatê-lo: "Na ADPF 635, que discute a questão da política de segurança pública do estado de Rio de Janeiro, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes foi bastante enfático ao reconhecer a existência de seletividade racial nas operações de segurança, bem como sublinhou a urgência de se adotar medidas para combatê-las".

No mesmo sentido, Felipe afirma que os limites da atuação dos agentes de segurança particular são "costumeiramente rasurados pela presença, muitas vezes ilegal" de agentes de segurança pública atuando como proprietários e/ou funcionários de empresas privadas de segurança. "São lógicas distintas de serviços de segurança e são limites bastante diferenciados. Um agente público tem prerrogativas que não alcançam o agente privado; ao se confundir essas atribuições e prerrogativas, pratica-se não apenas uma grave ofensa às regras do serviço público, mas também se cria um injustificado risco adicional ao tipo de serviço de segurança privada oferecido", completou.

Há a necessidade urgente de qualificação destes profissionais com matérias inerentes a suas atividades, tais como direitos humanos, direito constitucional, do consumidor e regras de trato social, para que o profissional não ultrapasse os limites de suas funções.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de agosto de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Apresentação: 14/10/2021 16:15 - Mesa

PL n.3581/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211719917800>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 1 7 1 9 9 1 7 8 0 0 \*